



REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA FACULDADE Guarapuava

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade Guarapuava destinam-se a diplomados em cursos de graduação e em cursos superiores que atendem às demais exigências deste Regimento.

Parágrafo Único: Define-se como cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* o conjunto de atividades de ensino-aprendizagem que se segue à graduação ou a cursos autorizados em nível superior com o objetivo de conferir ao educando maior grau de especialização em determinada área do saber e/ou atividade profissional.

Art. 2º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* correspondem àqueles definidos a partir das propostas de cursos formalizadas por colegiados de curso e professores da Faculdade Guarapuava junto à Coordenação Geral da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Instituição e que se identifique com que é apregoado neste Regimento.

§ 1º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser propostos e desenvolvidos de maneira presencial em sua totalidade, respeitada a legislação vigente.

§ 2º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser organizados, oferecidos e desenvolvidos de forma modular, com carga horária e tempo de duração definidos no projeto pedagógico de cada curso, com observância dos parâmetros estabelecidos na legislação em vigor e no presente Regimento.

Art. 3º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, sob a gestão acadêmica e administrativa da Coordenação Geral de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, poderão ser desenvolvidos em parceria com outras instituições, a partir de convênio

educacional firmado entre a Faculdade Guarapuava e as instituições parceiras.

Parágrafo Único: os poderes e atribuições das partes envolvidas nas parcerias interinstitucionais serão decididas em contrato bilateral, após a formalização do convênio.

Art. 4º. Os cursos são propostos, planejados e desenvolvidos visando à formação acadêmica, profissional, tecnológica e cultural de egressos de cursos de graduação, tendo como finalidades:

I – Formação de recursos humanos qualificados para atender, com competência técnica, com atitude crítico-reflexiva e com responsabilidade social, às exigências de expansão e inovação do mercado de trabalho, seja de natureza acadêmica, seja de natureza produtiva;

II – Complementação, aprofundamento e especialização da formação acadêmica e técnico-profissional em determinadas áreas do saber ou de intervenção profissional;

III – Formação acadêmica e profissional fundamental em preceitos humanos, ético morais e político-sociais de natureza humanística, plural e democrática; IV – Aperfeiçoamento técnico a portadores de diplomas de ensino superior em nível técnico.

CAPÍTULO II

DA PROPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 5º. A proposição e o funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* exigem a apresentação e a aprovação de um Projeto Pedagógico de Curso (PPC) em consonância com a legislação vigente, com as exigências estabelecidas no Regimento Interno, no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Faculdade Guarapuava, bem como com deste Regimento.

Parágrafo Único: As condições para apresentação e as normas de funcionamento e aprovação de projetos pedagógicos de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da

Faculdade Guarapuava deverão seguir as orientações específicas definidas pela Coordenação Geral da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 6º. Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) deverão seguir os modelos adotados pela Coordenação Geral da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e encaminhados para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Faculdade Guarapuava para devida apreciação e aprovação.

Art. 7º. As alterações de versões aprovadas do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deverão ser submetidas à avaliação prévia por parte da Coordenação Geral da Pós Graduação, Pesquisa e Extensão e encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) para devida aprovação.

§ 1º. A oferta de cursos com a versão modificada do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) só poderá ocorrer após a aprovação por parte da Coordenação Geral de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 2º. Exclui-se da exigência estabelecida no caput deste Artigo a substituição de docentes e coordenadores de curso, devendo haver imediata comunicação e aprovação por parte da Coordenação Geral da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DA COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* E DOS CURSOS

Art. 8º. A dinâmica administrativa e acadêmica dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será supervisionada por uma Coordenação Geral de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, por uma Coordenação de cada um dos cursos oferecidos e uma Secretaria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º. Compete ao responsável pela Coordenação Geral da Pós-Graduação,

Pesquisa e Extensão:

- I – Orientar aos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, auxiliando na oferta de cursos, levando em consideração as leis vigentes e o que é determinado neste Regimento;
- II – Estabelecer as rotinas de procedimentos e funcionamento, desempenho e produtividade dos setores sob a égide da Coordenação Geral da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- III – Propor estratégias de divulgação e captação de novos alunos e parcerias institucionais, convênios e intercâmbios;
- IV – Dar visibilidade e firmar a marca institucional da Faculdade Guarapuava junto a potenciais parcerias institucionais, com o propósito de dinamizar e expandir a oferta e o desenvolvimento de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- V – Assessorar os setores responsáveis pelas campanhas de divulgação dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, opinando e fornecendo as informações necessárias para a elaboração de catálogos e demais materiais de divulgação;
- VI – Acompanhar e avaliar os resultados das campanhas e estratégias de divulgação e capacitação de novos alunos e parcerias institucionais;
- VII – Emitir parecer preliminar sobre a adequação e a viabilidade técnica e logística de propostas de parceria institucional para apoiar a realização de cursos de Pós Graduação *Lato Sensu*;
- VIII – Encaminhar e acompanhar o trâmite e os procedimentos administrativos e pedagógicos para aprovação de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, bem como de novas parcerias institucionais;
- IX – Coordenar o processo de supervisão, auditoria, controle e avaliação da condução administrativa pedagógica dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- X – Promover o intercâmbio entre as parcerias institucionais no sentido da permanente qualificação e da expansão das atividades acadêmicas da Faculdade Guarapuava na esfera da Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- XI – Elaborar relatórios periódicos de suas atividades para atender às necessidades oriundas dos órgãos superiores da Faculdade Guarapuava e de outros órgãos ou setores relacionados à Avaliação Institucional;
- XII – Integralizar os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* com os cursos de

graduação de áreas afins.

Art. 10 – Compete ao Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

I – Assessorar a Coordenação Geral de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no sentido de apresentar informações sobre o curso, professores e alunos; II –

Apresentar, organizar e coordenar os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) e encaminhá-los à Coordenação Geral de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão; III – Elaborar projetos de pesquisa e cadastrá-los junto à Coordenação Geral de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão;

IV – Organizar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de ensino aprendizagem e pesquisa dos Cursos sob sua coordenação;

V – Supervisionar o trabalho dos professores no desenvolvimento de suas atividades inerentes ao curso;

VI – Acompanhar os trâmites das documentações do curso encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Faculdade Guarapuava;

VII – Exercer as demais funções inerentes às atividades da Pós-Graduação *Lato Sensu* nos limites do Regimento Interno da Faculdade Guarapuava, bem como ao Plano de Desenvolvimento Institucional, ao Projeto Pedagógico Institucional e a este Regimento;

VIII – Organizar, ou presidir, o processo de seleção de alunos, ou ingresso de alunos nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

IX – Elaborar e divulgar, antes de seu início, o cronograma do curso de Pós Graduação *Lato Sensu* sob a sua responsabilidade acadêmica, zelando pelo seu cumprimento;

X – Acompanhar todas as atividades pedagógicas do curso, zelando pelo cumprimento do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), conforme aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

XI – Zelar pelo lançamento dos graus de frequência dos alunos, bem como pelo lançamento das notas em cada disciplina, ou módulo, dentro dos prazos estabelecidos;

XII – Acompanhar e supervisionar o lançamento de toda e qualquer documentação inerente ao curso;

XIII – Prestar, a qualquer tempo, todas as informações sobre o curso quando requerido pela Direção Geral da Faculdade Guarapuava, ou pela Coordenação Geral de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 11. Compete à Secretaria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

I – Assessorar a Coordenação Geral de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, bem como à Coordenação de Cursos em todas as suas atribuições específicas; II – Abrir e encerrar os termos referentes a todos os trâmites e atos escolares, submetendo-os à avaliação e assinatura da Coordenação Geral de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

III – Acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações da Coordenação Geral de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, bem como as determinações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade Guarapuava; IV – Controlar e coordenar as atividades de protocolo e expedição de documentos, certificados e registros;

V – Organizar dados estatísticos e os documentos necessários aos relatórios da Coordenação Geral de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

VI – Responder pelo registro e controle acadêmico dos alunos matriculados nos cursos de Pós-Graduação ou em eventos promovidos pela Instituição; VII – Zelar pela disciplina e segurança das dependências da Secretaria Geral; VIII – Exercer demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA NOS CURSOS

Art. 12. As normas e procedimentos de admissão de alunos nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser definidos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de cada curso, respeitada a legislação vigente e o estabelecido neste Regulamento.

Art. 13. A matrícula é o ato de vinculação do aluno ao curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 14. A matrícula, como ato formal, de ingresso nos cursos e de vinculação do aluno com a Instituição, será realizada na Secretaria da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, em prazos determinados por meio de editais instruindo o requerimento da seguinte documentação:

- I – Carteira de Identidade e CPF (fotocópia autenticada);
- II – Certificado ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e histórico escolar;
- III – Comprovante de pagamento da matrícula;
- IV – Uma fotografia 3X4;
- V – Outros documentos que a Instituição julgar necessários na ocasião.

Art. 15. Somente alunos portadores de diploma de curso de graduação ou de curso em nível superior, devidamente registrado conforme as exigências fixadas em lei e as previstas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), poderão matricular-se na condição de alunos regulares nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 1º. Poderá ser autorizada a matrícula condicional de alunos que apresentem certidão ou declaração de colação de grau de curso de graduação ou certidão de conclusão de curso em nível superior, emitida por Instituição de Ensino Superior reconhecida, ficando o mesmo obrigado, através de Termo de Compromisso, a apresentar o diploma devidamente registrado antes do término do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, sob pena de desconsideração das atividades acadêmicas desenvolvidas, inclusive certificação e créditos por aprovação em módulos/disciplinas, por descumprimento deste requisito acadêmico e legal.

§ 2º. No caso de não apresentação do diploma devidamente registrado antes do término do curso, independentemente do motivo alegado, o aluno só fará jus a um certificado de curso de extensão ou de aperfeiçoamento conforme a carga horária efetivamente cursada.

Art. 16. O aluno vinculado ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* tem direito a trancamento e cancelamento de matrícula, a partir dos seguintes procedimentos:

§ 1º. Define-se como trancamento de matrícula o procedimento realizado pelo aluno quando desejar interromper momentaneamente seu curso, por um tempo máximo, contínuo ou intercalado de 2 (dois) anos.

I – Neste caso, o aluno diretamente, ou terceiro munido de procuração, deverá encaminhar à Coordenação Geral da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão o requerimento de trancamento de matrícula em formulário específico, além de apresentar o comprovante da taxa de pagamento referente a este serviço;

II – Caso não haja inadimplência, o trancamento de matrícula é deferido e o aluno fica desobrigado, a partir da data do requerimento, a efetuar o pagamento das parcelas subsequentes do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

III – Neste caso, a Faculdade Guarapuava não se obriga a reeditar o respectivo curso e a oferecer módulo/disciplina com o único propósito de atender ao requerimento de reposição de aulas decorrente do trancamento da matrícula.

§ 2º. Define-se como cancelamento de matrícula o procedimento realizado pelo aluno quando desejar interromper definitivamente seu curso, não podendo mais retornar aos estudos utilizando a mesma matrícula.

I – Neste caso, o aluno diretamente ou por meio de procuração, deverá encaminhar à Coordenação Geral da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão o requerimento de cancelamento de matrícula em formulário específico, além de apresentar o comprovante da taxa de pagamento referente a este serviço;

II – O aluno após o cancelamento da matrícula poderá requerer uma declaração do módulo/disciplina concluído com aprovação.

Art. 17. O cancelamento da matrícula de aluno de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, além dos casos previstos, poderá ser solicitado também pela Coordenação

do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* e/ou da Coordenação Geral de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão desde que o aluno não cumpra com suas obrigações definidas na legislação vigente e neste Regimento.

Parágrafo Único: Os trâmites de cancelamento previstos no Art. 17 deverão passar por verificação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade Guarapuava, seguindo o que se apregoa no Regimento Interno da Instituição.

Art. 18. É previsto o aproveitamento de estudo em outras Instituições devidamente reconhecidas, desde que haja vaga nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, devendo ser protocolado na Secretaria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, sendo apresentado os seguintes documentos:

- I – Declaração de regularidade de matrícula;
- II – Histórico escolar completo do curso já realizado;
- III – Grade curricular completa do curso;
- IV – Conteúdo programático das disciplinas cursadas com aprovação; V – Sistema de avaliação do curso.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE DOS CURSOS

Art. 19. O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será constituído, preferencialmente, por mestres e doutores, sendo esses pelo menos 50% de mestres e doutores, serão aceitos 40% dos docentes vinculados às Faculdades Integradas Vale do Iguaçu e 60% de docentes visitantes, oriundos de outras Instituições de Ensino Superior devidamente reconhecidas.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, com base nas necessidades baseadas em justificativas do Coordenador do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, poderá ocorrer a participação de professores especialistas ministrando módulos/disciplinas.

Art. 20. Será assegurada ao docente a autonomia didática nos termos da legislação

vigente, conforme o Regimento Interno da Faculdade Guarapuava.

Art. 21. Compete ao corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

I – Planejar as atividades de ensino-aprendizagem do módulo/disciplina sob a sua responsabilidade acadêmica, em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

II – Preparar ou elaborar, em tempo hábil, todo material didático necessário ao desenvolvimento do módulo/disciplina sob sua responsabilidade; III – Ministras aulas teóricas e/ou práticas planejadas para o desenvolvimento do módulo/disciplina sob sua responsabilidade;

IV – Destinar semanalmente tempo suficiente para o atendimento, esclarecimento de dúvidas e envio de respostas a questões dos estudantes matriculados no curso e que realizam o módulo/disciplina;

V – Acompanhar e avaliar o desempenho da aprendizagem dos alunos matriculados no módulo/disciplina sob a sua responsabilidade;

VI – Desempenhar com pontualidade e adequação as demais atividades acadêmicas e administrativas que sejam inerentes ao módulo/disciplina sob a sua responsabilidade, dentro dos dispositivos regimentais;

VII – Participar da orientação e da avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Monografia conforme o que prevê a legislação vigente e o Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

CAPÍTULO VI

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 22. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas a serem cumpridas ao longo de um interstício de tempo nunca superior a 2 (dois) anos.

§ 1º. Não será computado no total dessas 360 (trezentas e sessenta) horas, o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o reservado para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º. A unidade de hora aula a ser considerada para o cômputo da carga horária do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* será de 50 (cinquenta) minutos.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 23. A avaliação da aprendizagem será feita por módulo/disciplina, incidindo sobre a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e sobre o desempenho da aprendizagem.

§ 1º. A nota é o resultado da avaliação da aprendizagem realizada pelo professor em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso e do seu Planejamento de ensino aprendizagem.

§ 2º. Caberá ao professor, sob a supervisão do Coordenador do Curso de Pós Graduação *Lato Sensu*, selecionar técnicas, instrumentos e critérios de avaliação da aprendizagem que melhor atendam aos objetivos propostos para o módulo/disciplina e com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§ 3º. A média mínima para aprovação por módulo/disciplina será 7,0 (sete vírgula zero) em escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 24. A frequência mínima exigida às atividades didático-pedagógicas do curso será de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada módulo/disciplina.

Parágrafo Único: Não haverá abono de faltas, salvo os casos de excepcionalidade previstos na legislação vigente.

I – A excepcionalidade ocorrerá com a compensação do período de ausência, quando for amparada em Regime Didático Especial (doenças infectocontagiosas – Decreto nº 1.044/69 – gestantes em período próximo que antecede ou se segue ao parto – Lei nº 6.202/82), desde que este fato esteja devidamente comprovado e protocolado na Secretaria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data da ocorrência;

II – Para os casos mencionados no inciso I deste Artigo, o pedido de compensação de ausência poder ser indeferido pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, sempre que exista possibilidade de prejuízo da aprendizagem do aluno, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

III – Para compensação da ausência, nos casos mencionados no inciso I deste Artigo, o professor responsável deverá propor a realização de estudos compensatórios que sejam exequíveis face às condições do aluno, sem prejuízo da abrangência e da profundidade dos conhecimentos planejados e administrados durante a realização das aulas;

IV – Para os casos mencionados no inciso I deste Artigo, exigir-se-á do aluno a realização do procedimento de avaliação definido pelo professor responsável pelo módulo/disciplina no prazo em que este determinar.

Art. 24. O aluno reprovado por frequência ou por desempenho acadêmico poderá, no caso de haver nova oferta do respectivo curso, inscrever-se no correspondente módulo/disciplina obrigando-se à frequência às aulas, ao cumprimento de todas as tarefas acadêmicas exigidas e ao pagamento dos valores estabelecidos pela Instituição.

Parágrafo Único: A Faculdade Guarapuava não se obriga a reeditar seus cursos e oferecer módulo/disciplina com o único propósito de atender a requerimento de reposição de aula decorrente de quaisquer naturezas de reprovação.

CAPÍTULO VIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 25. Para concluir o curso, além da aprovação em todas as disciplinas, o aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá apresentar um Trabalho de Conclusão de Curso, conforme definido no respectivo Projeto Pedagógico de Curso, e obter nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 26. Para efeito deste Regulamento e em consonância com a legislação em vigor,

o Trabalho de Conclusão de Curso pode ser desenvolvido sob a forma de Monografia, Artigo Científico, Projeto de Pesquisa, Estudo ou Relato Analítico de Caso, ou outra forma específica apresentada no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), realizado pelo aluno, individualmente.

§ 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser elaborado de acordo com as normas estabelecidas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), levando em considerações as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e o Manual de Normas Técnicas para Trabalhos Acadêmicos da Instituição.

§ 2º. O prazo de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso é de, no máximo, 6 (seis) meses após o final do último módulo/disciplina, conforme o Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§ 3º. Excepcionalmente, a Coordenação Geral da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, ouvida a Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, poderá prorrogar, uma única vez, por até 6 (seis) meses, o prazo de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses de curso.

§ 4º. Não será fornecido Certificado de Conclusão de Pós-Graduação *Lato Sensu* ao aluno que não tenha feito a entrega formal ou não tenha sido aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso, dentro do prazo estabelecido, bem como não tenha feito a entrega formal de qualquer documento previsto neste Regulamento.

§ 5º. Os TCC's nos formatos de Monografia, Projeto de Pesquisa e Estudo ou Relato Analítico de Caso, após avaliação pelo orientador e revisão pelo aluno, deverão ser depositados no Repositório Institucional Público on-line de TCC. Os TCC's no formato de artigo deverão ser encaminhados para publicação em uma das revistas científicas editadas pela Instituição ou numa revista científica à escolha do aluno e seu orientador.

Art. 27. Para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, deverá o aluno, dentro do prazo estabelecido, satisfazer os seguintes itens:

I – Ter integralizado todos os módulos/disciplinas ou carga horária total; II – Para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno deverá ter entregue os

documentos mencionados no Art. 14 deste Regulamento, além do diploma de curso de graduação em nível superior;

III – Estar quite quanto aos pagamentos das mensalidades estabelecidas no contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 28 – Os procedimentos e critérios de avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso deverão ser estabelecidos nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

CAPÍTULO IX

DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 29. Após a conclusão de todos os módulos/disciplinas com aproveitamento e frequência mínimos exigidos e a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento, o aluno fará jus ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 1º. Para obter o certificado, o aluno deverá ter cumprido integralmente com todas as suas obrigações e condições acadêmicas, administrativas e financeiras. § 2º. O prazo para expedição do certificado é de até 90 (noventa) dias a partir do protocolamento do requerimento junto à Secretaria da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, seja diretamente por parte do aluno ou por procuração, desde que toda a documentação pessoal e acadêmica do requerente esteja completa e adequada. § 3º. No caso de haver algum tipo de pendência, a Coordenação Geral de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão da Faculdade Guarapuava, terá mais 30 (trinta) dias para a expedição do certificado, depois de cumpridas e protocoladas as pendências existentes, e iguais prazos sucessivos se as providências tomadas não satisfizerem o que estabelece a legislação em vigor.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação Geral de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão sendo ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade Guarapuava.

Art. 31. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Guarapuava, 10 de setembro de 2024.



Leonardo Becker de Mattos Leão
DIRETOR GERAL DA FACULDADE GUARAPUAVA